

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2018

Dispõe sobre a criação de cargo público que especifica e dá outras providências.

O povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo relacionadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei passa a integrar a estrutura de cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente, observada a estimativa de impacto financeiro orçamentário constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba, 14 de novembro de 2018.

Gustavo Castro de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

VAGA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Vagas Criadas	Vencimento Básico	Carga Horária
Nutricionista Escolar	01	R\$ 1.800,00	30 horas semanais
Pré-requisitos:			
<p>I - Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Guaraciaba;</p> <p>II – Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho de Classe.</p>			
Atribuições:			
<p>Assumir a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nas escolas municipais; elaborar os cardápios da alimentação escolar com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola regional, na alimentação saudável e adequada; acompanhar a aquisição dos alimentos, a preparação das refeições e a distribuição aos alunos; acompanhar a oferta semanal de frutas ou hortaliças para os estudantes; fazer testes de aceitabilidade das refeições pelos estudantes; zelar pelo controle higiênico-sanitário das cozinhas e dos refeitórios; fazer a avaliação nutricional de todos os alunos da rede de ensino; ajudar na elaboração do edital de compras dos produtos que serão usados na alimentação escolar, inclusive da agricultura familiar; formar mão de obra especializada no preparo das refeições; promover a educação nutricional; desenvolver projetos e pesquisas na área; executar outras atividades correlatas, previstas na legislação vigente e/ou a critério do superior imediato.</p>			



CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
Guaraciaba – Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(ARTS. 15 e 16 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00)

I – CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Prefeitura Municipal de Guaraciaba.
Objeto da despesa: Gastos com pessoal
Valor estimado da despesa anual: R\$ 30.743,92
Fonte do recurso: Próprio
Dotação orçamentária: Dotações destinadas ao pagamento de pessoal.

II – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA:

Declaro, para fins de cumprimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Guaraciaba, 14 de novembro de 2018.

Gustavo Castro de Andrade
Prefeito Municipal